



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL
Superintendência de Licenciamento Ambiental
Gerência de Registro e Controle

Licença de Operação SEI-GDF n.º 63/2018 - IBRAM/PRESI/SULAM/GEREC

Processo nº: 00391-00015067/2017-11

Parecer Técnico nº: 12/2018 - IBRAM/SULAM/COIND/GEMIU/NUSIN

Interessado: BRASMIX ENGENHARIA DE CONCRETO S.A

CNPJ: 18.710.988/0026-04

Endereço: SETOR DE OFICINAS NORTE (SOF) NORTE, QUADRA 02, CONJUNTO F, LOTES 01 A 05, BRASÍLIA, DISTRITO FEDERAL

Coordenadas Geográficas: 186852 m E, 8257032 m S (Datum SIRGAS 2000 - UTM) **Fuso:** 23 S

Atividade Licenciada: USINA DOSADORA DE CONCRETO

Prazo de Validade: 04 (QUATRO) ANOS

Compensação: Ambiental (X) Não () Sim - Florestal (X) Não () Sim

I – DAS INFORMAÇÕES GERAIS:

1. Está licença é válida a partir da assinatura do interessado.
2. A publicação da presente licença deverá ser feita no **Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação** em até 30 (trinta) dias corridos, subseqüentes à data da assinatura da licença, obedecendo ao previsto na Lei Distrital nº 041/89, artigo 16, § 1º;
3. O descumprimento do “**ITEM 2**”, sujeitará o interessado a suspensão da presente licença, conforme previsto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, de 19 de dezembro de 1997, até que seja regularizado a situação;
4. A partir do 31º dia de emissão, a presente licença só terá eficácia se acompanhada das publicações exigidas no “**ITEM 2**”;
5. Os comprovantes de publicidade da presente Licença devem ser protocolizados com destino a **Gerência de Registro e Controle – GEREC** da Superintendência de Licenciamento ambiental – SULAM, respeitado o prazo previsto no “**ITEM 2**”;
6. A renovação tácita de licenças ambientais deve ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente, conforme Lei Complementar Nº 140, de 8 de dezembro de 2011.
7. Durante o período de prorrogação previsto no “**ITEM 6**” é obrigatória a observância às **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES** ora estabelecidas;
8. O prazo máximo da prorrogação de que trata o “**ITEM 6**” deve observar o disposto no Art. 18 da Resolução CONAMA n.º 237/97;

9. O IBRAM, observando o disposto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença Ambiental;
10. Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
11. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
12. Deverá ser mantida no local onde a atividade está sendo exercida, uma cópia autenticada ou o original da Licença Ambiental;
13. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão ser exigidas por este Instituto a qualquer tempo.
14. A presente Licença de Operação está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado.

II – DAS OBSERVAÇÕES:

1. As condicionantes da Licença de Operação nº 63/2018 - IBRAM, foram extraídas do Parecer Técnico nº 12/2018 - IBRAM/SULAM/COIND/GEMIU/NUSIN, do Processo nº **00391-00015067/2017-11**.

III – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Apresentar a licença ambiental dos fornecedores de insumos (brita, areia e cimento), em um prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento da licença;
2. Armazenar os agregados em pilhas com no máximo 2,5 metros de altura;
3. Armazenar todos os produtos químicos em local impermeabilizado, coberto e cercado por bacia de contenção;
4. Estocar todos os tambores de óleo lubrificante (novos e usados) em local circundado por barreiras condizentes com o volume armazenado ou cercada por canaletes ligados a um sistema separador de água e óleo;
5. Apresentar, semestralmente, os comprovantes de destinação dos resíduos Classe I (conforme a norma ABNT NBR 10.004), também denominados resíduos perigosos (embalagens de lubrificantes e produtos químicos, filtros de óleo, demais objetos contaminados com óleos e graxas, latas com residual de tinta, lâmpada fluorescente, efluentes e resíduos sólidos removidos do sistema separador de água e óleo, etc.);
6. Apresentar, semestralmente, os comprovantes de destinação do óleo usado ou contaminado à empresa autorizada pela Agência Nacional de Petróleo (ANP) e devidamente licenciada;
7. Apresentar, semestralmente, o comprovante de destinação dos resíduos não perigosos - Classe II A e II B (conforme a norma ABNT NBR 10.004), para os casos de reutilização ou reciclagem;
8. Apresentar três laudos de análise de efluentes líquidos, referente a cada sistema separador de água e óleo, contemplando os parâmetros de **sólidos sedimentáveis e óleos e graxas**, contendo no mínimo: dados de pH e temperatura; data da coleta; discriminação do ponto da coleta (apresentação de fotos das caixas separadoras de preferência); identificação do coletor (nome e qualificação); razão social da empresa responsável pela execução do serviço; descrição dos procedimentos de coleta e preservação das amostras para cada parâmetro (deve se incluir a cadeia de custódia); identificação do responsável técnico habilitado pela empresa. Não serão aceitos resultados dos parâmetros em porcentagens e sem unidades definidas ou em desconformidade com

o estabelecido neste item. Os laudos devem ser entregues em um prazo de 60 (sessenta) dias a contar do recebimento da licença. Posteriormente, os laudos deverão ser apresentados de forma anual.

9. Realizar manutenção periódica nos canaletes, nos sistemas separadores de água e óleo, no sistema de caixas decantadoras e no sistema de drenagem pluvial;

10. Apresentar comprovante de manutenção/nota fiscal dos filtros para controle da poluição atmosférica;

11. Apresentar comprovante de destinação dos resíduos da construção civil provenientes das caixas decantadoras;

12. Apresentar Ficha de Informação de Segurança de Produto Químico (FISPQ) dos produtos químicos utilizados no empreendimento.



Documento assinado eletronicamente por **ALDO CÉSAR VIEIRA FERNANDES - Matr. 1.682.324-9, Presidente do Instituto Brasília Ambiental**, em 29/06/2018, às 14:52, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS JUNQUEIRA ESCOBAR DE OLIVEIRA (PROCURADOR), Usuário Externo**, em 01/07/2018, às 15:16, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **9732903** código CRC= **384BDE55**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bittar - Térreo - Bairro Asa Norte - CEP 70750543 - DF

00391-00015067/2017-11

Doc. SEI/GDF 9732903